



Av. Mário Ypiranga, nº 315 - Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69057-000
Telefone: (92) 3621-6330 - <https://www.gov.br/anatel>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53578.000290/2023-18

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de adequação da rede lógica, elétrica e de iluminação, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais, na nova sede da Gerência Regional nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima (GR11), da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), e na nova sede dos setores de Defesa e Dívida Ativa da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de adequação da rede lógica, elétrica e de iluminação, nas salas da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) e da nova Sede da Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas (GR11/AM) no imóvel da Receita Federal no Estado do Amazonas, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais	13129	Unidade	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Termo de Aceite de Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

1.3. O custo total da contratação será definido concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, durante a Sessão Pública, conforme art. 7º, §§ 4º e 5º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65](#), de 7 de julho de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Processo 53578.002569/2022-55 foi instaurado por meio do Despacho Ordinatório SEI nº 8661101, de 20 de junho de 2022, para, entre outros, a

Instrução do processo de compartilhamento de área com a Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, sito à Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, 1539 - Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69.075-351.

2.2. O compartilhamento de área com a Receita Federal do Brasil (RFB) tem como objetivo a instalação da nova sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima (GR11/AM) nessa área, com as justificativas lançadas no Informe nº 2/2023/GR11/SFI (SEI nº 9668593), de 2º de fevereiro de 2023.

2.3. A área prevista para a nova sede da GR11/AM é a sala 05 do 2º pavimento, quadrante 03, do Bloco B, do complexo da RFB, localizado na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, 1530, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-351. Atualmente esta área está ocupada pelos setores de Defesa e Dívida Ativa da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN/AM).

2.4. A cessão foi condicionada à "*reinstalação completa da estrutura existente no 2º pavimento no 3º andar*" conforme Ofício SEI nº 210240/2022/ME, de 27/07/2022 (SEI nº 8894041), e Ofício nº 185/2022 - DRFMNS/RFB (SEI nº 9207658), já que a nova sede dos setores de Defesa e Dívida Ativa da PFN/AM passará a ser no 3º pavimento do Bloco B.

2.5. Assim, em razão da iminente conclusão do processo de cessão, para concretização da mudança de sede da GR11/AM para a área a ser compartilhada com a RFB, faz-se necessário instruir processo de contratação de serviço de adequação da rede lógica, elétrica e de iluminação, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais, na nova sede da GR11/AM e na nova sede dos setores de Defesa e Dívida Ativa da PFN/AM.

2.6. O [Decreto nº 9.507](#), de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, em seu Capítulo II – Das Vedações, determina que

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.7. Como o serviço de adequação de rede lógica, elétrica e de iluminação não se enquadra nos incisos I a III do art. 3º citado acima e, além disso, a [Lei nº 10.871](#), de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, e a [Lei nº 9.986](#), de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, não preveem carreiras ou empregos com atribuições correlatas às de adequação da rede lógica, elétrica e de iluminação ou similares, torna-se necessária a contratação deste serviço.

2.8. Ressalte-se que não serão contratadas ou executadas indiretamente as atividades finalísticas da Anatel, posto que o serviço intentado à contratação se caracteriza por acessório, nele não sendo desempenhadas quaisquer das funções atinentes aos servidores do quadro de pessoal da Anatel. Ainda, informa-se que a GR11/AM não possui contrato firmado para prestação do serviço de adequação de rede lógica, elétrica e de iluminação.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.9. As atividades de adequação da rede lógica, elétrica e de iluminação são atividades correlatas e interdependentes e prestadas em conjunto por empresas no mercado. Isso fica claro ao se verificar que todas essas atividades são abrangidas em uma única subclasse da

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

2.10. Em caso de parcelamento da solução, com diferentes fornecedores realizando uma ou mais atividades necessárias ao serviço de adequação da rede lógica, elétrica e de iluminação, haveria aumento no custo geral da solução. Haveria aumento do custo com disponibilização de pessoal, já que cada fornecedor teria que deslocar seu próprio pessoal para os locais onde as atividades seriam executadas. Haveria também aumento de custo relacionado ao planejamento e execução das atividades, já que o planejamento por cada fornecedor dependeria do planejamento e da execução dos demais fornecedores. Esses custos seriam repassados à Administração, elevando o valor da contratação.

2.11. O parcelamento da solução, ao invés de representar melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, representaria, portanto, perda de economia de escala.

2.12. Além disso, a execução de atividades do serviço por diferentes fornecedores pode atrasar ou mesmo inviabilizar o alcance dos resultados pretendidos com a contratação em caso de falha de apenas um deles, já que a concretização da mudança de sede da GR11/AM depende de todas as etapas do serviço serem realizadas.

2.13. Assim, o fracionamento da solução não representa vantagem, mas desvantagem, à Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O serviço a ser contratado é o de adequação da rede lógica, elétrica e de iluminação, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais, a ser executado nas salas 05 e 07 da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN/AM) no 3º pavimento do Bloco B e na sala 05 da nova Sede da Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas (GR11/AM) no 2º pavimento do Bloco B, do imóvel da Receita Federal no Estado do Amazonas, localizado na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, 1530, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-351.

3.2. As atividades a serem realizadas, os materiais a serem disponibilizados e os quantitativos estimados estão detalhados na tabela abaixo:

Descrição/Especificação das atividades	Quantidade Estimada
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA SALA 05 DA PFN NO 2º PAVIMENTO, QUADRANTE 03 DO BLOCO B - NOVA SEDE DA GR11/AM	
Remanejamento de luminárias em placas de forro modular, incluindo a adequação dos circuitos de acionamento e fornecimento de cabos de interligação e outros materiais, caso necessário	16
Remanejamento de placas de piso elevado com pontos de rede lógica e tomadas, incluindo a adequação dos circuitos e fornecimento de materiais, caso necessário	16
Instalação de 5 <i>switchs</i> no <i>rack</i> 07 do 2º pavimento, quadrante 03 do Bloco B	1
Conectorização entre os 5 <i>switchs</i> a serem instalados e os <i>patch panels</i> da rede da sala 05 do 2º pavimento	1
Fornecimento de <i>patch cords</i> de 1,5m categoria 6 para interligação entre os 5 <i>switchs</i> a serem instalados e os <i>patch panels</i> da rede da sala 05 do 2º pavimento	64
Certificação dos pontos de rede lógica da sala 05 do 2º pavimento	64
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA SALA 05 DA PFN NO 3º PAVIMENTO, QUADRANTE 03 DO BLOCO B	
Remanejamento de luminárias em placas de forro modular, incluindo a adequação dos circuitos de acionamento e fornecimento de cabos de interligação e outros materiais, caso necessário	21
Remanejamento de placas de piso elevado com pontos de rede lógica e tomadas, incluindo a adequação dos circuitos e fornecimento de materiais, caso necessário	20
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA SALA 07 DA PFN NO 3º PAVIMENTO, QUADRANTE 04 DO BLOCO B	
Remanejamento de luminárias em placas de forro modular, incluindo a adequação dos circuitos de acionamento e fornecimento de cabos de interligação e outros materiais, caso necessário	20
Remanejamento de placas de piso elevado com pontos de rede lógica e tomadas, incluindo a adequação dos circuitos e fornecimento de materiais, caso necessário	8

3.3. O Anexo I - Anteprojetos de Iluminação (SEI nº 10105092) contém, para todos os pavimentos e salas, as localizações atuais das luminárias em placa de forro modular e dos seus interruptores de acionamento. O mesmo Anexo I contém também as localizações pretendidas das luminárias após o remanejamento e as localizações pretendidas em que devem ficar os seus interruptores após a adequação dos circuitos de acionamento.

3.4. O Anexo II - Anteprojetos de Elétrica e Lógica (SEI nº 10105108) contém, para todos os pavimentos e salas, as localizações atuais das placas de piso elevado com pontos de rede lógica e tomadas, assim como as localizações para onde essas placas devem ser remanejadadas.

3.5. Os 5 *switchs* a serem instalados e os *patch panels* da rede lógica serão fornecidos pela CONTRATANTE.

3.6. A conectorização entre os 5 *switchs* a serem instalados e os *patch panels* da rede da sala 05 do 2º pavimento, deve ser realizada com *patch cords* de 1,5m categoria 6 fornecidos pela CONTRATADA.

3.7. O funcionamento dos pontos de rede lógica da sala 05 do 2º pavimento devem ser certificados pela CONTRATADA.

3.8. As atividades nos locais do serviço devem ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira, entre 8h e 17h.

3.9. O serviço deverá ser realizado com mão de obra especializada e com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para sua execução.

3.10. Todos os funcionários da CONTRATADA devem estar uniformizados e identificados com crachá visível durante a execução do serviço.

3.11. A CONTRATADA deve fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço.

3.12. Todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes ao serviço devem ser observadas pela CONTRATADA, em especial a ABNT NBR 14565 e a ABNT NBR 5410 em suas versões mais atualizadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na [Lei nº 12.305](#), de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da [Lei nº 12.305](#), de 2 de agosto de 2010, a CONTRATADA deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável

técnico devidamente habilitado.

- 4.3. São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - d) Outras formas vedadas pelo poder público.
- 4.4. A CONTRATADA deve respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.5. A CONTRATADA deve prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na [Resolução CONAMA nº 257](#), de 30 de junho de 1999.
- 4.6. Nos termos do [Decreto nº 2.783](#), de 17 de setembro de 1998, e [Resolução CONAMA nº 267](#), de 14 de setembro de 2000, é vedada a utilização, na execução do serviço, de produtos ou equipamentos que façam uso de qualquer das substâncias que destruam a camada de ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal, promulgado pelo [Decreto nº 99.280](#), de 6 de junho de 1990.
- 4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.8. Por se tratar de serviço único, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.
- 4.9. A CONTRATADA deverá:
- a) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
 - b) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
 - c) Fornecer, por sua conta e risco, transporte aos seus empregados no horário de entrada e saída do serviço, evitando atrasos na substituição.
 - d) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados.
 - e) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a Anatel, por terceiros.
 - f) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do serviço, sendo a CONTRATADA a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 - g) Cumprir integralmente a legislação específica de Segurança e Saúde Ocupacional vigente no país, na forma da [Lei nº 6.514](#), de 22 de dezembro de 1977, e da [Portaria nº 3214](#), de 8 de junho de 1978, e sucessivas, do Ministério do Trabalho.
 - h) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando obrigada a promover o ressarcimento pelo valor correspondente ou a reposição do material ou bem patrimonial por outro equivalente ou superior, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da GR11/Anatel. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Termo de Aceite de Nota de Empenho, de pleno direito.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 13 horas, mediante agendamento prévio por meio dos telefones (92) 3621-6311, (92) 98404-3983 ou (92) 3621-6320.
- 5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da contratação no [Portal de Compras do Governo Federal](#) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) (PNCP), estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a etapa de disputa por lances.
- 5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes para cada interessado em realizar a vistoria prévia, de modo a preservar o caráter competitivo do certame.
- 5.4. Para a vistoria, o representante do interessado deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.5. A vistoria é imperiosa para o conhecimento do estado atual dos itens a serem remanejados, como as placas de forro modular, as luminárias, os interruptores, as placas de piso elevado, os pontos de rede lógica e as tomadas de rede elétrica, e para conhecimento da infraestrutura e das redes elétrica e lógica já instaladas no local, sendo fundamental, portanto, para a formação da proposta de preço do fornecedor.
- 5.6. A não realização da vistoria por parte de qualquer fornecedor deve ser substituída por atesto do fornecedor de que conhece o local e as condições da realização do serviço ou por declaração formal, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 5.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento sobre o serviço a ser prestado, das condições atuais das instalações no local, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do serviço ou do local da prestação do serviço, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A CONTRATANTE definirá e informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data de início da execução do serviço, que deve ocorrer durante a vigência do Termo de Aceite de Nota de Empenho.
- 6.2. Em caráter excepcional, a CONTRATANTE poderá alterar a data definida para o início da execução do serviço, em caso de solicitação formal justificada da CONTRATADA, desde que a solicitação ocorra antes da data prevista para o início da execução do serviço, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

6.3. Na análise da solicitação a CONTRATANTE deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do serviço, devendo ficar registrado que o pagamento será realizado em conformidade com a efetiva prestação do serviço contratado.

6.4. O local de execução do serviço está especificado no item 3.1. deste Termo de Referência.

6.5. As rotinas de execução do serviço será definida pela CONTRATADA, observando as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

6.6. O serviço deverá ser executado no horário previsto no item 3.8. deste Termo de Referência.

6.7. O prazo para finalização do serviço será de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte à data definida para início do serviço.

6.8. Atrasos ocorridos em razão de força maior, assim atestados pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, não serão caracterizados como descumprimentos de obrigação por parte da CONTRATADA.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 64 (sessenta e quatro) *patch cords* de 1,5m categoria 6, para interligação entre os 5 *switchs* a serem instalados e os *patch panels* da rede da sala 05 do 2º pavimento, e todos os demais materiais, acessórios, insumos e utensílios necessários à perfeita execução do serviço.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Para o correto dimensionamento da proposta o fornecedor deve considerar, entre outros:

a) A quantidade de luminárias em placas de forro modular a serem remanejadas, incluindo suas localizações atuais e pretendidas, constantes do Anexo I - Anteprojetos de Iluminação (SEI nº 10105092), além da necessidade de adequação dos circuitos de acionamento e do possível fornecimento de cabos de interligação e outros materiais para a execução do serviço;

b) A quantidade de placas de piso elevado com pontos de rede lógica e tomadas a serem remanejadas, incluindo suas localizações atuais e pretendidas, constantes do Anexo II - Anteprojetos de Elétrica e Lógica (SEI nº 10105108), além da necessidade de adequação dos circuitos e o possível fornecimento de materiais para a execução do serviço;

c) A quantidade e as especificidades dos *switchs* a serem instalados no *rack* 07 do 2º pavimento do Bloco B, além das especificidades do próprio *rack*, a ser avaliada durante a vistoria presencial, conforme item 5. deste Termo de Referência;

d) A quantidade de *patch cords* de 1,5m categoria 6 a serem fornecidos para interligação entre os *switchs* a serem instalados e os *patch panels* da rede da sala 05 do 2º pavimento do Bloco B;

e) As especificidades para a conectorização entre os *switchs* a serem instalados e os *patch panels* da rede da sala 05 do 2º pavimento do Bloco B;

f) As especificidades para a certificação dos pontos de rede lógica da sala 05 do 2º pavimento do Bloco B;

g) As características do local de execução do serviço, a serem avaliadas durante a vistoria presencial, conforme item 5. deste Termo de Referência;

h) Os dias e horários de execução do serviço, cujos limites estão descritos no item 3.8. deste Termo de Referência;

i) A quantidade e a especialização da mão-de-obra a ser utilizada na execução do serviço, definidas pela expertise da CONTRATADA;

j) Os equipamentos, ferramentas e os materiais a serem utilizados na execução do serviço, definidos pela expertise da CONTRATADA.

8.2. Deverão estar inclusos na proposta de preço todos os custos e despesas para execução do serviço incluindo, mas não limitado a: mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, utensílios, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

8.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade de providenciar quaisquer autorizações especiais ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. A Gestão do Contrato, será de responsabilidade da Coordenação de Administração e Finanças da GR11 (GR11AF), em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em portaria da Agência.

9.1.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelo respectivo substituto.

9.1.4.1. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.4.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

9.1.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.1.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.1.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato

9.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.10. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. Caso sejam detectados descumprimentos de obrigações pelo Fiscal do Contrato ou pela Administração, será dada ciência imediatamente ao preposto da CONTRATADA através de comunicação escrita via e-mail, para que as mesmas sejam sanadas. Gerada a comunicação, serão realizadas as anotações devidas, com finalidade de contagem de Pontos Perdidos utilizados no cálculo da Nota de Avaliação.

9.2.3. A aferição da execução do serviço contratado para fins de pagamento considerará as seguintes obrigações da CONTRATADA:

Obrigação	Nível de Criticidade
Indicar formalmente preposto(s) antes do início da execução do serviço.	Médio
Manter preposto aceito pela Administração nos locais do serviço para representá-la na execução do objeto.	Médio
Utilizar funcionários uniformizados e identificados com crachá visível durante a execução do serviço.	Médio
Utilizar funcionários com equipamentos de proteção individual durante a execução dos serviços.	Médio
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.	Médio
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	Grave
Não contratar, durante a vigência do Termo de Aceite de Nota de Empenho, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133 , de 1º de abril de 2021.	Grave
Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.	Grave
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.	Médio
Não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.	Grave
Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais do serviço.	Médio
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais do serviço, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.	Médio
Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	Grave
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto.	Baixo
Executar, no prazo fixado, qualquer verificação ou adequação determinada pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior.	Grave
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	Grave
Não atrasar o início da execução do serviço (infração por dia de atraso).	Alto
Não atrasar a finalização do serviço (infração por dia de atraso).	Alto
Recolher e destinar corretamente os resíduos sólidos gerados na execução do serviço.	Grave
Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta.	Alto
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	Grave

Obrigação	Nível de Criticidade
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ainda que o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos casos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.	Grave
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.	Grave
Cumprir com as especificações deste Termo de Referência, do Contrato e da sua proposta.	Médio

Tabela 1 - Indicadores de desempenho

9.2.4. Para efeito de cálculo dos Pontos Perdidos (PP), serão atribuídos os seguintes pontos por ocorrência de descumprimento de obrigação, conforme o Nível de Criticidade:

Nível de Criticidade	Pontos Perdidos
Baixo	0,3
Médio	0,6
Alto	1,0
Grave	2,0

Tabela 2 - Pontuação dos níveis de criticidade

9.2.5. A Nota de Avaliação será calculada como o somatório de Pontos Perdidos, a partir do registro de descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

9.2.5.1. Serão considerados para aplicação de notificações ou reduções no pagamento à CONTRATADA, os seguintes critérios:

Penalidade	Critério
I - Notificação	NA maior ou igual a 0,4 e menor que 0,6.
II - Redução no pagamento de 1% do valor total da Nota de Empenho.	NA maior ou igual a 0,6 e menor que 1,0.
III - Redução no pagamento de 3% do valor total da Nota de Empenho.	NA maior ou igual a 1,00 e menor que 2,0.
IV - Redução no pagamento de 6% do valor total da Nota de Empenho.	NA maior ou igual a 2,00 e menor que 4,0.
V - Redução no pagamento de 10% do valor total da Nota de Empenho.	NA maior ou igual a 4,0.

Tabela 3 - Critérios de Medição de Resultado

9.2.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.6.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte à emissão do Termo de Entrega pela CONTRATADA, quando será verificado o cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência e no Termo de Aceite de Nota de Empenho.

9.3.1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I - Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II - Em caso de rejeição, o Fiscal do Contrato fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

III - Nesse caso, cabe ao Fiscal do Contrato não atestar a última e/ou única medição dos serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

IV - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

V - O recebimento provisório também ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

I - O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise do Relatório Circunstanciado e de toda a documentação apresentada pelo Fiscal do Contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base no Relatório Circunstanciado e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo Fiscal do Contrato.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratual.

9.4. **FORMA DE PAGAMENTO**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. **PRAZO DE PAGAMENTO**

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.5.2. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'".

a) Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>.

b) Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

9.5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o peticionamento pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ocorrer de acordo com todas as determinações deste Termo de Referência e do Termo de Aceite de Nota de Empenho.

9.6. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

9.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

9.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

9.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal/Fatura, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por (três) pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.1.2. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverão conter:

- a) Nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;
- b) Descrição detalhada do serviço prestado;
- c) Manifestação expressamente positiva acerca da qualidade dos serviços prestados pelo interessado; e
- d) Endereço e identificação completos do responsável pela emissão do certificado ou atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

10.4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.5. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto da contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

10.6. Ademais, as empresas no mercado terão, sozinhas, condições de realizar o objeto da contratação e a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da contratação.

11. **DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE AO CONTRATO**

11.1. A obrigatoriedade de instrumento de contrato é regida pelo artigo 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

11.2. Assim, considerando-se que o presente caso se inclui na hipótese de dispensa de licitação em razão de valor, acima descrita, substituir-se-á o Contrato pela Nota de Empenho, acompanhada pelo respectivo Termo de Aceite de Aceite de Nota de Empenho.

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1.1. Gestão/Unidade: 413012 - Gerência Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima - GR11.

12.1.1.2. Fonte de Recursos: PLOA 2023.

12.1.1.3. Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001 (Administração da Unidade).

12.1.1.4. Elemento de Despesa: 33903916 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

12.1.1.5. Classificação dos serviços como "Atividade" e de custeio.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. **ANEXOS**

14.1. Anexo I - Anteprojetos de Iluminação (SEI nº 10105092);

14.2. Anexo II - Anteprojetos de Elétrica e Lógica (SEI nº 10105108);

14.3. Anexo III - Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 10092062);

14.4. Anexo IV - Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 10092083).



Documento assinado eletronicamente por **Rozalvo Pereira Braga, Coordenador Regional de Processo**, em 14/04/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Toshio Itonaga, Gerente Regional nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima**, em 14/04/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10047459** e o código CRC **676F3248**.